CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 199/2014

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar o bem imóvel que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, o imóvel devidamente descrito e caracterizado constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do imóvel constante do Anexo Único desta Lei ao Sindicato dos Petroleiros da Bahia – SINDIPETRO BAHIA, para a construção, no prazo de dois anos, da sua sede institucional e também para fins de imóveis residenciais de interesse da categoria.

Parágrafo único. Se ocorrer desvio de finalidade ou no prazo estabelecido não advier a realização das obras necessárias para atendimento da finalidade prevista neste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Salvador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires